RESOLUÇÃO CSR Nº 22/2026

Dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom/RS para o ano de 2027.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que define critérios para o estabelecimento da cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Referência nº 01/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, que institui diretrizes para a cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSR nº 020, de 2024, da AGESAN-RS, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a competência da AGESAN-RS para dispor sobre a matéria, nos termos de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 3810/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Resolução, fica estabelecida a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom, no Estado do Rio Grande do Sul, para o ano de 2027.

AGESAN-RS
CNPJ 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, 1.009 – Sala 802, Moinho de Vento – Porto Alegre/RS – CEP 90570-001

Art. 2º. O valor da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos está estabelecido conforme a classificação da categoria da inscrição no cadastro dos imóveis.

§1º. Os valores da tarifa para as categorias dos imóveis são:

I – RESIDENCIAL: R$ 3,17/m² (três reais e dezessete centavos por metro quadrado de área total construída);

II – COMERCIAL: R$ 3,17/m² (três reais e dezessete centavos por metro quadrado de área total construída);

III – PÚBLICO: R$ 5,41/m² (cinco reais e quarenta e um centavos por metro quadrado de área total construída);

IV – INDUSTRIAL: R$ 3,17/m² (três reais e dezessete centavos por metro quadrado de área total construída);

V – SERVIÇOS: R$ 3,17/m² (três reais e dezessete centavos por metro quadrado de área total construída);

VI – RELIGIOSO: R$ 3,17/m² (três reais e dezessete centavos por metro quadrado de área total construída), observados os §§4º e 5º;

VII – SOCIEDADE: R$ 3,17/m² (três reais e dezessete centavos por metro quadrado de área total construída), observados os §§4º e 5º;

VIII – BALDIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por unidade imobiliária cadastrada.

§2º. As unidades imobiliárias classificadas como residenciais com área total construída inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados) terão tarifa anual fixa de R$ 95,00 (noventa e cinco reais).

§3º. As unidades imobiliárias classificadas como industriais, comerciais ou de serviços com área total construída igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) terão tarifa anual fixa de R$ 3.323,43 (três mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), por unidade imobiliária cadastrada.

§4º. As unidades imobiliárias classificadas como religiosas com área total construída igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados) terão tarifa anual fixa de R$ 299,20 (duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), por unidade imobiliária cadastrada.

§5º. As unidades imobiliárias classificadas como religiosas com área total construída igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) terão tarifa anual fixa de R$ 1.549,05 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), por unidade imobiliária cadastrada.

§6º. Os imóveis públicos pertencentes a órgãos federais e/ou estaduais terão tarifa anual fixa de R$ 2.998,13 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e treze centavos), por unidade imobiliária cadastrada.

§7º. Os proprietários de imóveis residenciais beneficiados com a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme inciso I do art. 109 da Lei Municipal nº 2.397, de 2022, possuirão tarifa igual a zero.

Art. 3º. Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do Município de Campo Bom, não sendo possível qualquer desconto por antecipação ou cota única.

Art. 4º. Para fins de aplicação desta Resolução, adotam-se as seguintes definições, em correspondência às categorias previstas no art. 2º:

I – Imóvel Residencial: unidade edificada em zona urbana ou rural destinada exclusivamente à habitação, permanente ou temporária, de famílias ou indivíduos;

II – Imóvel Comercial: unidade edificada cuja finalidade principal é a prática de atividades mercantis, empresariais ou de comércio varejista e atacadista;

III – Imóvel Público: edificações do Município de Campo Bom, utilizadas para o exercício de atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, lazer ou outras de interesse coletivo;

IV – Imóvel Industrial: unidade edificada destinada à instalação de maquinários, processos produtivos e atividades industriais em geral;

V – Imóvel de Serviços: unidade edificada destinada a atividades de prestação de serviços em geral, como sociedades, associações, sindicatos, clubes ou outras organizações afins;

VI – Instituição Religiosa: unidade edificada destinada ao culto religioso, celebrações e atividades correlatas de organizações de caráter confessional;

VII – Sociedade: imóvel cadastrado por entidades recreativas, sociais ou culturais, sem fins lucrativos, que não se enquadram nas demais categorias previstas nesta Resolução;

VIII – Terreno Baldio: área ou terreno localizado no município que não possua edificação;

IX – Área Total Construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal; e

X – CadÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, utilizado para identificação de famílias de baixa renda, para fins de subsídio tarifário.

AGESAN-RS
CNPJ 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, 1.009 – Sala 802, Moinho de Vento – Porto Alegre/RS – CEP 90570-001

Art. 5º. O Município de Campo Bom deverá manter atualizado seu cadastro imobiliário municipal, para fins de aplicação desta Resolução.

Art. 6º. A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADÚNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

Art. 7º. O valor de investimento de R$ 100.000 (cem mil reais), referente ao ano de 2027, ficará destinado para aplicação, cabendo justificativa para tal investimento.
§1º. O Município de Campo Bom deverá comprovar, no mínimo, a aplicação de um terço do investimento referido no caput.
§2º. Caso não apresente essa comprovação mínima, exigida no §2º, será obrigatoriamente deduzido da base de cálculo da próxima tarifa o equivalente a um terço do valor total ou a fração necessária para completar esse percentual mínimo não justificado.

Art. 9º. Todas as movimentações contábeis referentes à cobrança de tarifas deverão ter rubricas específicas na contabilidade do município, devendo conter, no mínimo:
I – valor total arrecadado no ano;
II – valor arrecadado pela tarifa subsidiada;
III – custos administrativos e extraordinários para a execução da cobrança;
IV – custos com educação ambiental;
V – custos de atendimento às solicitações da fiscalização da AGESAN-RS;
VI – dívida referente à tarifa aplicada por ano;
VII – valores aplicados em investimentos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 10. Quando a arrecadação ultrapassar os custos necessários para operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme definições do Município de Campo Bom e da AGESAN-RS, poderá ser convertida:
I – para investimentos no manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Campo Bom; ou
II – na diminuição para o cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Campo Bom para o ano subsequente.

AGESAN-RS
CNPJ 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, 1.009 – Sala 802, Moinho de Vento – Porto Alegre/RS – CEP 90570-001

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO JORGE CORREA MAGALHAES FILHO
Data: 05/11/2026 23:49:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
VAGNER GERHARDT MANCIO:97064947072
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Assinado de forma digital por MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Dados: 2026.11.09 09:12:33 -03'00'

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico

AGESAN-RS
CNPJ 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, 1.009 – Sala 802, Moinho de Vento – Porto Alegre/RS – CEP 90570-001